CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO
Em 20 de Junho de 2001
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a transferir um aparelho de *telefax* ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina – Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo local autorizado a transferir ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, para servir exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde, um aparelho de ***telefax OFX 200, com secretária eletrônica, da marca Olivetti***, que se encontra em bom estado de uso e conservação.

Art. 2º - A transferência de que trata o artigo anterior deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta Resolução, mediante termo de entrega, que será assinado pelos representantes dos dois Poderes.

Art. 3º - Caso se verifique o não cumprimento da condição estabelecida no artigo 1º desta Resolução, o bem transferido retornará imediatamente ao patrimônio da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, por meio de solicitação oficial da Mesa Diretora.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina/ES, 12 de Junho de 2001.

MESA DIRETORA

SEBASTIÃO JOSÉ SILLER
Presidente

JOSÉ ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO
vice-presidente

ARNALDO FREDERICO NICKEL
Secretário

ALFREDO BANKERT
Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO
Em 20 de Junho de 2001
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade prestar auxilio à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de melhorar sua estrutura, com a transferência do *telefax* retro discriminado, que poderá ser bem aproveitado no dia-a-dia daquele órgão.

Ademais, esta Câmara Municipal já dispõe de um novo aparelho de *fax*, que atende suficientemente as suas necessidades. Portanto, o antigo equipamento, embora em bom estado de uso e conservação, se tornou inservível às atividades da Secretaria da Câmara, mesmo porque há apenas uma linha telefônica. Assim, não seria justificável a depreciação do bem em alusão por falta de sua utilização, sobretudo quando se leva em conta os princípios inerentes ao Direito Público Pátrio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 12 de Junho de 2001
PROTOCOLISTA